SISTEMA DE ENSINO PIAGET

REGIMENTO ESCOLAR

Sistema de Ensino Piaget

EDUCAÇÃO INFANTIL

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....3
Capítulo I – Da Caracterização.....3
Capítulo II – Dos Fins e Dos Objetivos 3
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento..... 6
TÍTULO II – DA GESTÃO.....8
Capítulo I – Dos Princípios.....8
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres e Das Normas de Gestão e Convivência..... 9
Capítulo III – Educação e Qualidade Social..... 12
TÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO..... 14
Capítulo I – Avaliação da Aprendizagem e da Qualidade..... 14
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO..... 16
Capítulo I – Da Caracterização.....16
Capítulo II – Do Nível..... 16
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA..... 17
Capítulo I – Da Caracterização.....17
Capítulo II – Do Núcleo Gestor 17
Capítulo III – Do Núcleo Administrativo..... 18
Capítulo IV – Do Núcleo Operacional..... 18
Capítulo V – Do Corpo Docente..... 19
Capítulo VI – Do Corpo Discente..... 20
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR..... 20
Capítulo I – Da Caracterização.....20
Capítulo II – Da Forma de Ingresso..... 20
Capítulo III – Do Acompanhamento da Frequência..... 21
Capítulo IV – Da Vida Escolar..... 21
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 21

SISTEMA DE ENSINO PIAGET

CNPJ: 52.288.162/0001-70

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1º - O Sistema de Ensino Piaget - SEP, situado na Rodovia: Mario Covas, Nº 375, Bairro: Coqueiro, CEP: 66670-370, em Belém/Pará, tem como mantenedora Adriana Karol Damasceno da Silva inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 52.288.162/0001-70, localizada na Rodovia: Mario Covas, Nº 375, Bairro: Coqueiro, CEP: 66670-370, em Belém/Pará.

Capítulo II
Dos Fins e Dos Objetivos

Artigo 2º - Esta Instituição tem por finalidade o atendimento às crianças da primeira etapa da educação básica – Educação Infantil – atendimento às crianças de dois anos a sete anos de idade.

Artigo 3º - Inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, sabemos que a educação é dever da família e do Estado, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, sua qualificação para o mercado de trabalho e seu preparo para exercer a cidadania.

Artigo 4º - Em conformidade com a LDB 9394/96 e com a Constituição Federal, o ensino será ministrado pelos princípios da Educação Nacional:

I – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

III – Garantia de padrão de qualidade;

IV – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

V – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VI – Valorização do profissional da educação escolar;
VII – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VIII – Valorização da experiência extraescolar;
IX – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
X – Consideração com a diversidade étnico-racial;

Parágrafo único: A gestão democrática tem como exercício, o dever de empenhar a escola para constituir-se em espaços, nas diferenças e na pluralidade, inscrita na diversidade do processo e tornando-se possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é se fundamentar no princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Artigo 5º - Sendo primeira etapa da educação básica, a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 7 (sete) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 6º - O centro do planejamento curricular, é a criança, sendo sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Artigo 7º - Está instituição de ensino tem os princípios que fundamentam a proposta escolar que são os princípios:
I – Éticos: respeito ao bem comum e ao meio ambiente, da autonomia, responsabilidade, solidariedade, às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: respeito à ordem democrática, dos direitos à cidadania e o exercício da criticidade.
III – Estéticos: da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, da sensibilidade, criatividade e ludicidade.

Artigo 8º - É dever do Sistema de Ensino Piaget, garantir o cumprimento da função sociopolítica e pedagógica como base de apoio das propostas pedagógicas e curriculares da educação infantil:

I – Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

II – Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

III – Possibilitando tanto a convivência entre crianças e adultos, quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV – Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, democracia, sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

V – Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

Artigo 9º - Sistema de Ensino Piaget tem como objetivos:

§ 1º Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação, articulação de conhecimentos e aprendizagens em diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e à interação com outras crianças.

§ 2º Na efetivação desse objetivo, a proposta pedagógica do Sistema de Ensino Piaget prevê condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos de forma que assegurem:

I – A inerência das dimensões expressivo-motoras, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

II – A educação em sua totalidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

III – O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

IV – A participação, o diálogo, a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

V – Os deslocamentos, os movimentos amplos das crianças nos espaços internos, externos às salas de referência das turmas e à instituição;
VI – O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma e diferente idade;
VII – O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
VIII – A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos, instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
IX – A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência, seja física ou simbólica, negligências no interior da instituição, ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes em conformidade com as leis.

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento

Artigo 10º - O Sistema de Ensino Piaget, organizou-se e manterá seu funcionamento em conformidade com a LDB 9394/96 e demais normas da legislação educacional nacional vigente, estabelecendo condições efetivas para a jornada em tempo integral ou parcial:
I – Prever seu atendimento em período parcial para crianças entre 2 e 7 anos, oferecendo no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais;
II – O cumprimento da carga horária de no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois semestres.
III – Em casos de atender à demanda pré-escolar, a escola poderá inclusive atender em período integral, desde que estabeleça como critério a capacidade legal em relação à infraestrutura, bem como, como a relação professor e aluno;
IV – Cumprir os dias letivos, atividades regulares de aulas que forem desenvolvidas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a participação dos professores e a frequência controlada dos alunos.

Artigo 11º - O Sistema de Ensino Piaget ainda cumpre com rigor a organização do seu funcionamento de acordo com as seguintes regras comuns estabelecidas pela LDB 9394/96:

I – As avaliações são mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, para o acesso ao ensino fundamental, sem o objetivo de promoção;

II – A frequência mínima deverá corresponder a de 60% (sessenta por cento) do total de horas, o controle de frequência pela instituição, cumprirá o determinante normativo;

III – Emissão de documentos que permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 12º - O agrupamento de alunos respeitará a seguinte proporção:

I – De 1 a 3 anos: até 12 crianças por professor;

II – De 3 a 4 anos: até 15 crianças por professor;

III – De 4 e 7 anos: até 20 crianças por professor.

Artigo 13º - Ao que se refere a espaço físico, o espaço/criança deve atender a 1,5 metros quadrado, área mínima em conformidade com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil – (MEC – Brasil).

Parágrafo único: A relação adulto/criança e criança/espaço não podem ser utilizadas como critérios isolados, devem ser fatores fundamentais para o processo de desenvolvimento da criança.

Artigo 14º - Faz-se necessário para atuar no Sistema de Ensino Piaget a formação dos docentes, a admissão com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Artigo 15º - Além do exercício da docência, para atuação nas funções de direção da unidade escolar e as de coordenação pedagógica, será admitida no mínimo Licenciatura Plena em Pedagogia.

Artigo 16º - Prever para cada grupo formado de crianças de 1 a 7 anos, além do docente habilitado por agrupamento, o profissional de auxílio, no mínimo em momentos de maior demanda, e admitir-se para estes profissionais escolares, a formação no mínimo em ensino médio.

Artigo 17º - Á formação continuada para os profissionais da educação e escolares é garantido pelo Sistema de Ensino Piaget, de forma a assegurar a qualidade da educação oferecida, objetivando a compreensão da competência de habilidades profissionais e humanas.

TÍTULO II
DA GESTÃO

Capítulo I
Dos Princípios

Artigo 18º - No Sistema de Ensino Piaget a gestão democrática constitui-se em aplainar as relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento, na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da escola mediante:

I – Os sujeitos constitutivos da comunidade educacional, cuja prática em que discutam a própria práxis pedagógica absorvido de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

II – Os procedimentos burocráticos e a superação dos processos devem assumir com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais/ educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III – As relações interpessoais solidárias devem ser de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus colegas de trabalho, estudantes, e toda comunidade escolar, podendo expor suas ideias, expor suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

IV – A globalidade da compreensão nas pessoas, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;
V – O gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, precisa ter uma presença articuladora e mobilizadora, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência, responsabilidade e o bem coletivo;
VI – É primordial a relação entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, para que aprendam a se organizar em equipes de estudos, práticas esportivas, artísticas e políticas;
VII – Os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros devem ter transparência, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e melhoria do uso;

Seção I
Do Conselho de Gestão Escolar

Artigo 19º - A gestão escolar tomará suas decisões, sempre respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do projeto pedagógico da escola e a legislação vigente.

Artigo 20º - A gestão escolar poderá elaborar, com observância do exposto no artigo anterior, seu próprio regimento e delegar atribuições, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres e Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 21º - A gestão e suas normas de convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito escolar, são fundamentadas em princípios da solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 22º - São regidas as normas de gestão e convivência:
I – Nos princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

a) Participação efetiva;
b) Solidariedade;
c) Respeito mútuo.
II – Nos direitos e deveres dos participantes no processo educativo:
a) Compromisso e igualdade;
b) Responsabilidade e Liberdade;
c) Tolerância e valorização.
III – Na responsabilidade individual e coletiva da conservação e manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.
IV – No acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares para fins diversos daqueles propostos no projeto pedagógico;

Artigo 23º - Não poderá ser feita pela escola solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.
§ 1º - É necessário o uso do uniforme para a segurança e identificação do aluno, porém, não será impedimento de entrada e permanência na instituição escolar.
§ 2º - Em caso de suspeita de doenças infectocontagiosas, como medida preventiva, será solicitado afastamento do aluno das atividades escolares, até a solução do problema ou mediante atestado médico autorizando a permanência na escola.
§ 3º - Ninguém que faça parte desta unidade escolar poderá negligenciar o atendimento à criança, expondo – à em situações de riscos e desrespeitar os seus direitos fundamentais, conforme estabelece o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 4º - É TERMINANTEMENTE proibida à circulação dos responsáveis sem autorização e acompanhamento de um colaborador pelas dependências da escola, seja em sala ou nas áreas ao ar livre.

Artigo 24º - É assegurado à direção, aos docentes e aos funcionários:
I – Condições adequadas de trabalho e o direito ao respeito garantido por lei;

Artigo 25º - É direito dos pais ou responsáveis pelos alunos participantes do processo educativo á:

I – Apresentar críticas e sugestões quanto ao processo educativo;
II – Informações sobre a vida escolar do aluno;
III – Ter acesso total ao presente regimento escolar.

Artigo 26º - São obrigações dos pais ou responsáveis dos alunos:

I – Atender á todas as convocações escolares;
II – Acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno;
III – Responsabilizar-se em manter a frequência das crianças nas atividades escolares;
IV – Comparecer em todas às reuniões de pais e responsáveis;
V – Zelar pela segurança e saúde da criança, medicando com prescrição médica, mantendo a mesma em casa para recuperação e tratamento em domicílio, quando for necessário;
VI – Em caso de piolhos, conjuntivite, pé-mão-boca ou quaisquer outras doenças virais, a criança deverá permanecer em casa até o fim do contagio e término do tratamento;
VII – Buscar a criança na escola sempre que solicitado pela direção, nos casos em que a equipe de profissionais da educação observarem situações que mereçam atenção médica preservando a segurança, a saúde e o bem-estar da criança;
VIII – Respeitar as determinações da escola e responsabilizar-se pelo cumprimento dos horários de entrada e saída estabelecidos pela direção escolar;
IX – Comunicar a escola sobre a saúde do educando (febre, vômito, diarreia, dor de cabeça entre outros) e apresentar comprovante médico de afastamento por saúde;
X – Manter a vacinas da criança em dia e apresentado sempre que solicitado pela instituição de ensino.

Parágrafo único: A escola não medicará a criança, cabendo aos pais ou responsáveis legais, fazê-lo sempre sob expressa orientação médica.

Artigo 27º - Além do que estiver previsto na legislação serão asseguradas aos alunos:

I – Condições necessárias para seu desenvolvimento integral, formação educacional adequada na perspectiva social e individual, em conformidade com o projeto político pedagógico e o plano escolar em curso;

II – O respeito de sua pessoa por parte de toda comunidade escolar, e aos seus direitos e suas necessidades;
III – Acesso aos recursos materiais e didáticos escolar;
IV – As condições de educação e aprendizagem considerando as peculiaridades da faixa etária;
V – Independentemente das diversidades e diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação.
VI – Convivência sadia com seus colegas e comunicação harmoniosa com seus educadores;
VII – Nenhuma forma de violência ou ameaça ao seu direito de viver a infância.

Parágrafo único - A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças, devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação, respeitando os limites e potencialidades de cada criança.

Capítulo III
EDUCAÇÃO E QUALIDADE SOCIAL

Artigo 28º - A qualidade social escolar adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:
I – Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos dentro ou fora da escola;
II – Consideração sobre a inclusão, valorização das diferenças, o atendimento à pluralidade, resgatando e respeitando à diversidade cultural de cada um;
III – Foco no projeto político pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
IV – Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

V – Preparação dos profissionais da educação, gestão, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;
VI – Compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
VII – Integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes de comunidade interessados na educação;
VIII – Valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político pedagógico;

Seção I
Do Projeto Pedagógico

Artigo 29º – A escola de educação básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único - Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em suas múltiplas dimensões, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar entre todas as pessoas.

Art. 30º – A autonomia pedagógica, administrativa, e financeira da instituição educacional, sendo correlativa com o projeto político pedagógico, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a qualidade social e escola democrática para todos.
§ 1º A instituição educacional baseia-se na busca por sua identidade de forma autônoma, que se expressa na construção do seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, manifestando seus ideais de educação, que permitem uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Á escola deve considerar sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político pedagógico com os planos de educação, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais de seus estudantes.
§ 3º A escola tem como missão, definir um conjunto de ações educativas próprias das etapas da educação básica. A organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político pedagógico, devendo ser previstas prioridades institucionais, identificadas de acordo com as especificidades que lhes correspondam, como o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas.

Art. 31º – A instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, sendo ele o projeto político pedagógico que deve contemplar:
I – O perfil real das crianças que justificam e instituem a vida na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações.
II – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
III – A organização do espaço físico atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.
IV – O parecer sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;
V – O programa de formação continuada dos profissionais da educação;
VI – O programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
VII – A definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA QUALIDADE

Artigo 32º – A aprendizagem enquanto avaliação deve ir além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é inerente ético, social e intelectual.

Artigo 33º – A aprendizagem enquanto avaliação baseia-se na concepção de educação que conduz a relação professor – estudante – conhecimento - vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa.

Artigo 34º – A aprendizagem enquanto avaliação tem como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si.

Artigo 35º – Na educação infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo se tratando de acesso ao ensino fundamental.

Seção I
INDICADORES DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 36º – Ao aplicar os indicadores da qualidade na educação infantil, pretende que se transforme em um instrumento que ajude toda comunidade escolar de modo geral, buscando encontrar sempre melhores caminhos na direção de práticas educativas que respeitem os direitos fundamentais das crianças e ajudem a construir uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 37º– É considerado na aplicação do instrumento:

I – A valorização e o reconhecimento das diferenças de gênero, étnico-racial, religiosa, cultural e relativas a pessoas com deficiência;

II – Os direitos humanos fundamentais, apresentam especificidades quando se aplicam às crianças e são reafirmados em nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – Alguns pontos de partida importantes nas definições de critérios de qualidade são conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento infantil, a cultura da infância, as maneiras de cuidar e educar a criança pequena em ambientes coletivos e a formação dos profissionais de educação infantil.

IV – O respeito ao meio ambiente, o desenvolvimento de uma cultura de paz e a busca por relações humanas mais solidárias, são concepções de qualidade na educação;

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 38º – O desenvolvimento e a organização de ensino compreendem o conjunto das medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos no projeto pedagógico abrangendo:

I – Nível;

II – Currículo.

Capítulo II
Do Nível

Artigo 39º – Em conformidade com seu modelo de organização, esta escola ministrará o curso de educação infantil, atendendo as crianças de 1 a 3 anos de idade – Baby classe.

Artigo 40º – Atender crianças de 4 e 5 anos de idade, pré-escola em conformidade com a estrutura física e materiais.

§ 1º - Sempre que necessário, a escola desenvolverá, projetos especiais em conformidade com seu projeto pedagógico.

§ 2º - Com relação à educação especial, como modalidade crucial a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político pedagógico.

Artigo 41º – A escola tem seu currículo embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, e na Base Nacional Comum Curricular, além de demais legislações vigentes que organizam o currículo da primeira etapa da educação básica.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 42º – A escola abrange uma organização técnico-administrativa:
I – Núcleo Gestor;
II – Núcleo Administrativo;
III – Núcleo operacional;
IV – Corpo docente;
V – Corpo discente.

Capítulo II
Do Núcleo Gestor

Artigo 43º – A escola tem o Gestor como núcleo, sendo centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, tendo por objetivo á organização técnico-administrativa e a integração.
Parágrafo único: O núcleo gestor é Integrado pelo diretor pedagógico e o diretor administrativo.

Artigo 44º – Este núcleo é incumbido de exercer as seguintes funções:
I – Executar e elaborar suas propostas pedagógicas;
II – Administrar sua equipe e seus recursos materiais e financeiros;

III – Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
IV – Assegurar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V – Vincular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VI – Manter os pais/ responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
VII – Comunicar o conselho tutelar, juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, quando se tratar de frequência de alunos em idade pré-escolar;
VIII – Realizações de reuniões entre equipe escolar, elaborando e discutindo as pautas, garantindo a execução das ações;
IX – A análise dos resultados das avaliações e a coordenação de ações que visem à melhoria da qualidade de ensino;
X – Todas as realizações de reuniões ordinárias estabelecidas no calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;
XI – A regularidade, legalidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

Capítulo III
Do Núcleo Administrativo

Artigo 45º– É de responsabilidade do núcleo administrativo a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o núcleo gestor nas atividades relativas a:
I – Manter atualizada toda documentação escolar.
II – Utilização e conhecimento dos recursos tecnológicos disponíveis;
III – Expedição e escrituração de documentos escolares e de pessoal;
IV – Organização de arquivos, assegurando a vida escolar dos alunos e a preservação de documentos pertinentes;

Parágrafo único – O agente de administração (a) integra o núcleo administrativo.

Capítulo IV
Do Núcleo Operacional

Artigo 46º – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio curricular e ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, relativas às atividades de:

I – Conservação de mobiliários, manutenção de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

II – Manutenção, limpeza e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – Atendimento e auxilio na vigilância do apoio de alunos;

IV – Cumprir as determinações do núcleo gestor, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: Integram o núcleo operacional:

a) Cozinheira;

b) Nutricionista;

c) Auxiliar de serviços gerais.

Capítulo V
Do Corpo Docente

Artigo 47º – Os agentes de diretos do processo educativo e membros do corpo docente são os responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Artigo 48º – O corpo docente tem como atribuições:

I – Ministrar aulas de acordo com o calendário escolar, elaborar planejamento e cumprir sua carga horária, com pontualidade;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, bem como o registro atualizado do diário de classe, sendo um dos documentos da unidade educacional deverá permanecer na escola para o livre acesso de autoridades competentes;

III – Participar da elaboração do plano escolar da unidade;

IV – Educar e cuidar dos alunos, zelando por sua aprendizagem, refletindo continuamente sobre as práticas pedagógicas, estabelecendo estratégias adequadas para garantir o sucesso do educando;

V – Responsabilizar-se pela organização geral da classe e segurança dos alunos;

VI – Contribuir com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – Zelar pela ordem dos ambientes escolares e uso e conservação do material pedagógico;

Parágrafo único: O corpo docente é integrado por:

a) Professores;
b) Coordenação;
c) Direção.

Capítulo VI
Do Corpo Discente

Artigo 49º – O Corpo Discente é integrado por todos os alunos matriculados na escola aos quais é assegurado:

I – O livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento, na perspectiva social e individual, objetivando seu preparo para o exercício da cidadania;

II – O respeito as suas necessidades fundamentais e aos seus direitos;

III – Acesso aos recursos materiais didáticos da escola e condições de aprendizagem.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 50º – A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visa garantir a permanência, o acesso e a progressão nos estudos, abrangendo os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso com base na idade;

II – Acompanhamento da frequência.

Capítulo II
Da Forma de Ingresso

Artigo 51º – A matrícula na escola é efetuada pelos pais ou responsáveis legais, observadas as normas deste regimento e os documentos exigidos pela instituição para organização da matricula do aluno.

Artigo 52º – No ato da matrícula serão solicitadas cópias dos seguintes documentos que deverão fazer parte da matricula do aluno:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de vacinação atualizada;

III – Comprovante de residência;

IV – RG dos responsáveis legais;

V – Cartão do SUS e/ou convênio médico quando o tiver.

Capítulo III
Do Acompanhamento da Frequência

Artigo 53º – Será feito pela escola o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, solicitando aos pais ou responsáveis a justificativa das ausências.

Capítulo IV
Da Vida Escolar

Artigo 54º – Para melhor acompanhamento da vida escolar, cada aluno deverá contar com um cadastro de matricula individualizado contendo:

I – Documentação prevista no **artigo 54**;

II – Ficha Informativa –anamnese / Matrícula;

III – Ficha de Matrícula;

IV – Registros que atestem os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º – Tendo sido discutido, aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todo este regimento escolar constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Artigo 56º – Esta escola incorporará as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 57º – Serão decididos em reunião escolar, os casos não previstos neste regimento, à luz das leis e instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Artigo 58º – Este regimento poderá ainda, em tempos oportunos passar por revisões e atualizações, as quais se fizerem necessárias por força de Lei ou por atualização a partir das necessidades deste estabelecimento de ensino e de sua respectiva comunidade escolar.

Parágrafo único: Após homologação deste documento, qualquer alteração que se fizer necessário, os órgãos competentes serão comunicados por vias oficiais.

Artigo 59º – Este presente regimento escolar, depois de ser aprovado pela comunidade escolar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 01 de outubro de 2023.

Adriana Karol Damasceno da Silva

Diretora Pedagógica